DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 082, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal, quanto à garantia da educação básica obrigatória e gratuita;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Alfabetização e as políticas e programas nacionais voltados à garantia da alfabetização na idade adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial e de cooperação entre os diferentes agentes responsáveis pela implementação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente dos resultados de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, como órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador, de acompanhamento e monitoramento das ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 2º O Comitê terá como finalidade promover a articulação, o planejamento integrado, o acompanhamento e a avaliação das políticas, programas, projetos e ações voltados à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A atuação do Comitê observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;

II – equidade e redução das desigualdades educacionais;

III – respeito às especificidades dos estudantes e dos diferentes territórios do Município;

IV – gestão democrática da educação;

V – colaboração entre os diferentes órgãos e profissionais envolvidos com a educação;

VI – utilização de evidências e indicadores educacionais para a tomada de decisões;

VII – acompanhamento contínuo da aprendizagem;

VIII – valorização dos profissionais da educação;

IX – articulação entre alfabetização, letramento e desenvolvimento integral dos estudantes;

X – transparência, monitoramento e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – coordenar e articular a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – estabelecer diretrizes e prioridades para a alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem dos estudantes;

IV – identificar desigualdades e dificuldades de aprendizagem, propondo estratégias de intervenção;

V – promover ações de recomposição e recuperação das aprendizagens;

VI – acompanhar o processo de alfabetização desde a Educação Infantil, especialmente na transição para o Ensino Fundamental;

VII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – apoiar as unidades escolares na elaboração e execução de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização;

IX – promover a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e demais setores da Administração Pública;

X – acompanhar a implementação de programas e ações dos governos federal e estadual relacionados à alfabetização;

XI – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;

XII – estabelecer mecanismos de monitoramento periódico das metas de alfabetização;

XIII – propor medidas para assegurar a aprendizagem dos estudantes em situação de vulnerabilidade educacional;

XIV – fomentar práticas pedagógicas baseadas em evidências;

XV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal da Política de

Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretário(a) Municipal de Educação: Roseli Cristina Pacheco Catanozi, que o presidirá;

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação responsável pela coordenação pedagógica; Juliana Lima Herrera Preto

III – Representante da coordenação pedagógica da Educação Infantil; Mara Cristina Ferreira de Oliveira

IV – representante da coordenação pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental; Sueli Prudente de Moraes Duarte

V – representantes dos diretores das unidades escolares; Eliana Bonfim Taquetto

VI – representantes dos professores alfabetizadores; Maria Marcia Salu

VI – representante do setor responsável pelos dados e indicadores educacionais; Amanda Boton Lima da Silva

VIII – representante do Conselho Municipal de Educação; Caroline Custodio de Andrade

IX – outros representantes de órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o cumprimento das finalidades do Comitê, mediante convite.

§ 1º A composição do Comitê poderá ser alterada mediante ato do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste Decreto.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação municipal.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Ações de Alfabetização;

II – definir metas anuais de alfabetização para a Rede Municipal de Ensino;

III – estabelecer indicadores para acompanhamento das metas;

IV – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

V – acompanhar os níveis de aprendizagem dos estudantes;

VI – propor intervenções pedagógicas para estudantes que apresentem defasagens;

VII – acompanhar a frequência e a permanência dos estudantes;

VIII – promover estratégias de busca ativa em articulação com os setores competentes;

IX – acompanhar a execução das ações de formação continuada;

X – propor materiais, metodologias e recursos pedagógicos adequados às necessidades da Rede;

XI – estimular o compartilhamento de boas práticas entre as unidades escolares;

XII – elaborar recomendações técnicas para a melhoria dos processos de alfabetização;

XIII – acompanhar a execução orçamentária dos programas e ações relacionados à alfabetização, quando pertinente;

XIV – produzir relatórios semestrais sobre a execução da Política Municipal de Alfabetização;

XV – propor ajustes e aperfeiçoamentos nas ações municipais de alfabetização;

XVI – promover a articulação com programas estaduais e federais de alfabetização;

XVII – acompanhar os resultados dos indicadores educacionais do Município;

XVIII – exercer outras atribuições relacionadas à alfabetização que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º O Comitê deverá estabelecer sistema permanente de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – níveis de leitura e escrita dos estudantes;

III – níveis de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática;

IV – frequência e abandono escolar;

V – distorção idade-ano;

VI – resultados das avaliações diagnósticas e externas;

VII – participação dos estudantes nas avaliações;

VIII – percentual de estudantes que necessitam de recomposição das aprendizagens;

IX – participação dos profissionais em ações de formação continuada;

X – evolução anual dos resultados de aprendizagem.

Art. 8º O monitoramento dos indicadores deverá ocorrer, preferencialmente, de forma:

I – mensal, no âmbito das unidades escolares, para os indicadores pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – trimestral, pelo Comitê, para acompanhamento das ações e resultados;

III – semestral, mediante elaboração de relatório de acompanhamento;

IV – anual, mediante avaliação geral da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

I – o planejamento pedagógico das unidades escolares;

II – a formação continuada dos profissionais;

III – a definição de estratégias de intervenção;

IV – a alocação de recursos materiais e financeiros;

V – a elaboração e revisão das metas educacionais;

VI – a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 10. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata.

§ 2º Poderão ser convidados especialistas, pesquisadores, representantes de universidades, instituições públicas ou privadas e demais profissionais cuja participação seja considerada relevante.

Art. 11. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários ou permanentes para o desenvolvimento de estudos, levantamentos e ações específicas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 12. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão colaborar com o Comitê, fornecendo informações necessárias ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 13. Cada unidade escolar deverá acompanhar sistematicamente os resultados de aprendizagem dos estudantes e desenvolver estratégias de intervenção pedagógica compatíveis com suas necessidades.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Planos de Intervenção Pedagógica em Alfabetização para as unidades escolares ou grupos de estudantes que apresentem resultados abaixo das metas estabelecidas.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. O Comitê deverá elaborar, anualmente, proposta de **Plano Municipal de Ações de Alfabetização**, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da alfabetização no Município;

II – metas anuais;

III – ações e estratégias;

IV – responsáveis pela execução;

V – cronograma;

VI – indicadores de acompanhamento;

VII – recursos necessários;

VIII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 16. As metas municipais deverão estar articuladas ao Plano Municipal de Educação, às diretrizes nacionais e estaduais de educação e às demais políticas públicas relacionadas à garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19. O Comitê deverá apresentar relatório anual de avaliação da Política Municipal de Alfabetização, contendo os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as propostas de aprimoramento para o exercício seguinte.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar este Decreto, no que couber.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia, 03 de setembro de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
Endereço: Avenida Brasil, nº 390 - Paço Municipal - Centro - 15760-045
Telefone: (17) 3634-9020 | Email: gabinete@urania.sp.gov.br

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 001/2025

CONVOCAÇÃO Nº 008/2026

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONVOCAR, **EM CARÁTER TEMPORÁRIO**, a candidata abaixo relacionada, aprovada no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025**, realizado em **18 de janeiro de 2026**, observada a classificação por pontos para o cargo abaixo especificado, a fim de atender necessidade temporária da Administração Municipal, conforme item 11.14 do edital:

Cargo: Professor Peb I substituição

Classificação	Nome do Candidato	Pontos
11° lugar da lista Geral	Isabela Paschini Barrientos	64,00
5° lugar da lista de Cotas (Afro Descendente) e 65° lugar da lista Geral	Leticia Gonçalves dos Santos	53,00

Os candidatos convocados terão o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da publicação desta convocação, para manifestar seu interesse em assumir o cargo. Os mesmos deverão se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Urânia, sito à Avenida Brasil, nº. 390, munida dos documentos exigidos no Edital do referido Concurso Público, para que sejam tomadas as devidas providências.

A omissão ou negação do candidato será entendida como desistência da nomeação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Urânia/SP, 04 de setembro de 2026.

APARECIDO FAZZIO:73446041834 Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO:73446041834 Dados: 2026.09.04 08:41:13 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
PREFEITO DE URÂNIA